

À

Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca-CE

Prezados senhores,

Vimos por meio desta solicitar a impugnação do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) PROCESSO N°: 2022.05.03.01 — PE - ADM , visto que não foi solicitado responsável técnico Engenheiro Mecânico, o que fere o que diz o Confe/Crea conforme a PL 0293-2003...b) os profissionais do sistemas legalmente habilitados para executar e responsabilizar -se tecnicamente e/ou fiscalizar a qualidade do ar dos ambientes climatizados no que se refere a realização dos serviços de limpeza e manutenção dos equipamentos envolvidos no processo de climatização são: b.) Os engenheiros mecânicos ou Os engenheiros industriais, modalidade mecânica, com as atividades do art. 12 da resolução n° 218, de 1973. b.2) Os tecnólogos da área de engenharia mecânica habilitados para executar responsabilizar -se tecnicamente e/ou fiscalizar a qualidade do ar do ambientes climatizados inclusive vistoria, pericia, avaliação e emissão de laudos ou parecer técnicos: b. 3) Os técnicos de nível médio da área de engenharia mecânica, podendo responsabilizar se tecnicamente pela prestação de assistência técnica e assessoria no estudo, pesquisa e coleta de dados, execução de ensaios, aplicação de normas e fiscalização de qualidade do técnicas e regulagem de aparelhos e instrumentos concernentes aos serviços de fiscalização de qualidade do ar nos ambientes climatizados.

De acordo com a Normativa n° 42 do CONFEA, no que se refere aos serviços de ar condicionados diz DECISÃO NORMATIVA III 42, DE 08 DE JUNHO DE 1992 Dispõe sobre a fiscalização atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração." trato dos aspectos gerais pertinentes ao registro dos serviços na área refrigeração, ressalto que cabe ao Regionais (CREA S) DISCIPLINAREM o tema de forma específica. "No CREA-CE o assunto foi normatizado através da DELIBERAÇÃO NS 12 -CEEMM." Dispõe sobre os Profissionais Inabilitados a responsabilizarem-se pelos serviços referentes a projeto, fabricação, inspeção, instalação e manutenção de Sistemas de Refrigeração, climatização e ventilação"

"Parágrafo Unico - A instalação de vários aparelhos individuais num mesmo ambiente, que venha a possuir capacidade total instalada no ambiente superior a 05 TR, deverá ter um Plano de Manutenção e Operação nos moldes da Portaria 3.523 do Ministério da Saúde, e recolher AR T de projeto, instalação, manutenção" Além disso, expomos a lei N° 6496 de 7 de dezembro de 1977, Instituiu a " Anotação de responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia, trazendo sua obrigatoriedade no seu Art. 1° da Lei 6496 de 7 de Dezembro de 1977:

Art. I- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

A ART define para efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia, sendo que somente empresas e profissionais registrados no CREA, tem legitimidade para emití-la, conforme Art. 2° Lei 6496 de 7 de Dezembro de 1977:

Art. 2 A ARI define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho

Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

Além disso, expomos a lei N° 6496 de 7 de dezembro de 1977, Instituiu a " Anotação de responsabilidade técnica na prestação de serviços de engenharia e arquitetura e agronomia trazendo sua obrigatoriedade no seu Art. 1° da Lei 6496 de 7 de Dezembro de 1977

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

A ART reúne para efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura

e agronomia, sendo que somente empresas e profissionais registrados no CREA, tem legitimidade para

emitir-la, conforme Art. 2º Lei 6496 de 7 de Dezembro de 1977:

2ª ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

Diante do exposto, sugerimos que o pregão eletrônico seja corrigido e que seja impugnado o presente Edital.

Itapajé-CE, 21 de Julho de 2022



FRANCISCO SIQUEIRA TORRES

Atenciosamente F. SIQUEIRA TORRES-ME CNPJ:00,182.577/0001-61

F. SIQUEIRA TORRES - ME

CNPJ 00182577/0001-61

ENG. MEC. Alexandre Rerison Fernandes Barros

CPF 020.771.793-17

FONE 85 99134 5489